



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



LEI Nº 2208, DE 27 DE ABRIL DE 2007

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Entidade Serviço de Orientação e Solidariedade de Nova Odessa, e dá outras providências”.

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Entidade Serviço de Orientação e Solidariedade de Nova Odessa – S.O.S., de conformidade com o instrumento anexo, parte integrante da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentar, no que couber, por Decreto Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
AOS 27 DE ABRIL DE 2007.


MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

A presente lei foi publicada em
27/04/2007 sendo fixada na
sede desta Prefeitura, conforme
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.


Carlos Thiago Jirschik da Cruz
Assessor Jurídico

LEI Nº 2208, DE 27 DE ABRIL DE 2007



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

**Termo de Convênio que entre si celebram
Prefeitura Municipal de Nova Odessa e o
Serviço de Orientação e Solidariedade de Nova
Odessa - SOS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,

com sede nesta cidade, na Avenida João Pessoa, nº 777, CNPJ / MF nº 45.781.184/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. MANOEL SAMARTIN, brasileiro, casado, portador do RG/ SP 6.722.174 do CPF 118.360.088-72, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, 667, Bairro Bela Vista, Nova Odessa - SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado como OUTORGADO o **SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E SOLIDARIEDADE DE NOVA ODESSA - SOS**, com sede à Rua Francisco Carrion, 21, Vila Azenha, Nova Odessa, estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 51.322.295/0001-53, neste ato representada por seus Presidente, Sr. DORIVAL ANTONIO GAZZETTA, doravante denominada ENTIDADE, têm entre si, por firme justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviço de orientação e solidariedade, de ação continuada que visem a melhoria de vida da população, principalmente dos jovens, com o intuito de preparo à vida profissional, bem como de crescimento de cidadãos conscientes.

CLÁUSULA SEGUNDA

São Obrigações do Município:



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

I - transferir os recursos financeiros consignados na Clausula Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;

III - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

IV- assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as Providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

V - comunicar ao conselho municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações da ENTIDADE:

I - executar o(s) programa(s) sociais a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais ditadas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços sociais, sem discriminação de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - manter recursos humanos, matérias e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços sociais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros passados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada pela relação nominal dos atendidos;

VII - prestar conta ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos passados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogação, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do município;

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;